



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

| | |
|--|--|
| ASSUNTO: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itatiba/SP | |
| PROCESSO N.º: 01/2014 | |
| DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CP N.º: 001/2014 | HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM: 31/07/2014 |

Considerando a importância da constituição do Conselho Municipal de Educação e de suas funções, o Conselho Pleno aprovou o seu Regimento Interno, tal como segue no anexo desta Deliberação.

Itatiba, 29 de Julho de 2014

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba
Biênio 2014/2015

HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Itatiba, 31 de julho de 2014

João Gualberto Fattori
Prefeito Municipal de Itatiba

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITATIBA

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itatiba (CMEI), instituído pela Lei Municipal nº 2792, de 20 de agosto de 1996, é organizado na forma de órgão colegiado, com funções normativas, consultivas e deliberativas na esfera de sua competência, tendo por finalidade a participação no assessoramento e no monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deve exercer o papel articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento da comunidade, via imprensa oficial, após homologação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - São funções normativas do CMEI:

I – propor o estabelecimento de normas complementares para o sistema de ensino do município, compreendendo as instituições do ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - propor medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município;

IV - elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;

V – aprovar o calendário de suas sessões;

VI – estudar, orientar e emitir pareceres sobre a autorização de funcionamento das instituições de educação do município;

VII – analisar e propor diretrizes/critérios para o sistema de avaliação municipal.

Parágrafo único – Compete ainda ao CMEI a função normativa em outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 3º - São funções consultivas do CMEI:

I - emitir e publicar, quando for o caso, pareceres fundamentados acerca das consultas do governo ou da sociedade referentes a projetos, programas educacionais e experiências inovadoras;

II – responder a consultas acerca da legislação pertinente;

III – analisar, aconselhar e assessorar o município, por meio de pareceres, acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) O Plano Municipal de Educação;
- b) O programa de formação continuada de professores;
- c) Os acordos, parcerias e convênios;

IV – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino situados no município;

Parágrafo único – Compete ainda ao CMEI exercer a função consultiva em outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 4º - São funções deliberativas do CMEI:

I - elaborar e aprovar seu regimento e Plano de Trabalho;

II - tomar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

III - buscar diferentes estratégias de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a comunidade.

Parágrafo único – Compete ainda ao CMEI a função deliberativa em outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 5º - São funções fiscalizadoras do CMEI:

I - acompanhar e fiscalizar:

- a) o cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar;
- b) o cumprimento do regimento escolar;
- c) os indicadores da educação acerca do acesso e permanência na escola, aprovação, reprovação, evasão e índices obtidos em avaliações externas;
- d) a prestação de contas das instituições parceiras e conveniadas;
- e) a aplicação de recursos destinados ao Município, resultantes de transferências de outras esferas governamentais;
- f) a prioridade da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo Município, nos termos do disposto no inc. V, do art. 11 da Lei Federal n.º 9.394/96.

Parágrafo único – Compete ainda ao CMEI a função fiscalizadora em outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Constituem órgãos administrativos do Conselho:

I – a Presidência;

II - a Vice Presidência;

III – a Secretaria Geral.

Art. 7º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – presidir as sessões plenárias;
- IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V – convocar sessões extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros, em caso de substituição;
- VII – constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
- XI – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XII – notificar ao Prefeito as ocorrências de vacância de cargo de conselheiro, encaminhando-lhe os novos nomes indicados pelo respectivo segmento, com vista ao encaminhamento de Decreto de alteração da composição do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV – comunicar ao Prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art. 8º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares.

Art. 9º - A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 10 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Art. 13 - Em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção de mandato, o Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente.

Art.14 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – emitir parecer e voto acerca das matérias em estudo;
- III – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 15 - O Conselho Pleno constitui-se de:

- I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF);
- II – Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS);

III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

Art. 16 - As Câmaras e a Comissão serão constituídas, cada uma, no mínimo, por três Conselheiros, indicados pelo presidente.

Art. 17 - Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 18 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objetos de Deliberação do Conselho Pleno;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de elencar medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art.19 - Em cada processo na Câmara, Comissão ou no Conselho Pleno será designado um relator, cujo parecer deverá conter:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – parecer conclusivo para submeter ao Conselho Pleno.

Parágrafo único – O Parecer do relator será objeto de discussão e votação por todos os conselheiros.

Art. 20 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários e assessoria à elaboração/atualização do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS ATOS

Art. 21 - São atos do Conselho:

I – Indicação;

II – Parecer;

III – Resolução;

IV – Deliberação.

§ 1º - A Indicação estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 2º - O Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência, devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto.

§ 3º - Resolução é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do Conselho, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, resultante de aprovação do Conselho Pleno.

§ 4º - Deliberação tem caráter normativo para o Sistema de Ensino.

Art.22 - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 23 - O Conselho realizará bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro, nem no período entre 01 (um) de julho e 10 (dez) de julho.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas.

§ 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por um conselheiro designado secretário *“ad hoc”*.

Art. 24 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de “quorum”.

Art. 25 - As sessões ordinárias ou extraordinárias terão duração de duas horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 27 - À hora estabelecida para a reunião, mediante convocação, será verificada a presença de Conselheiros em número legal, conforme o disposto no artigo 24, após o que o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 28 - Durante as sessões, só poderão falar os conselheiros, seus suplentes e as pessoas convidadas a tomar parte delas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

Art. 29 - Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 30 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 31 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 32 – Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I - registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

II - pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende:

- I - apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;
- III - relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão.
- IV - encaminhamentos.

Art. 33 - A leitura de pareceres e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 34 - É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

Parágrafo Único - Não será concedido novo pedido de vista no mesmo processo.

Art. 35 - Em qualquer fase da sessão qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e serão decididas pelo Presidente, após ouvir o Plenário.

Art. 36 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art.37 - A concessão de urgência dependerá de requerimento, aprovado pelo Conselho, subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por um terço dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de a matéria ser de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, inclui-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 38 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de Conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento;

V – retirada.

Art. 39 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão de pauta.

Art. 40 – Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “quorum”, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 41 – Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e de votação em matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Art. 42 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – 15 minutos ao autor ou relator;

II – 5 minutos a cada um dos demais Conselheiros;

III – 1 minuto para aparte.

Art. 43 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 44 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 45 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 46 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 41.

Art.47 – Os processos de votação serão:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 48 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 49 – Será considerado favorável o voto “pelas conclusões” ou o voto “com restrições”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 50 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, para encaminhar a votação, antes de iniciado o processo.

Art. 51 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 52 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 53 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 54 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para nova redação com justificativa pormenorizada do voto vencedor, a qual será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em Ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 56 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Art.57 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 58 – Os Conselheiros ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras frequentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 59 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 29 de Julho de 2014.

João Gualberto Fattori

Prefeito Municipal